

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 390, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora ROMILDA COSTA DOS SANTOS na Função Gratificada FG-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 070 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 071 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **PEDRO DOS SANTOS RAMOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 072 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **JOAOSITO CARDOSO DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 6º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 073 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **ANTONIO ALVES DA CRUZ**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 4º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 074 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **JAIME DE SOUZA SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 075 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido do servidor **RIVELY MACEDO DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 076 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“CONCEDE LICENÇA PREMIO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 01/06/2021 a pedido da servidora **VALDELICE ZACARIAS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Laje. Referente ao 5º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 16 DE JUNHO DE 2021

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PROCESSO AMBIENTAL:012.2021 / SAMA / DLA-03

A Prefeitura Municipal de Laje através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA conforme competência atribuída pela **Lei Municipal nº 414/2015**, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 comprova que:

A MAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ: 03.993.369/0001-30, declarou a SAMA a realização de ESTOCAGEM DE GLP com porte abaixo do descrito no anexo único da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018, portanto dispensado de licenciamento ambiental. PORTE DECLARADO: Estocagem de GLP com estocagem de 480 (quatrocentos e oitenta) vasilhames classe III.

A atividade ou empreendimento ocorre no endereço: Rua do Calabar nº 486, centro, Laje-BA.
Conforme Coordenadas em GPS - Datum: SIRGAS 2000, Latitude (13°10'33.62"S) / Longitude: (39°24'35.46"O).

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas para a SAMA do Município de Laje implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental e Segurança do Trabalho especialmente no que se refere aos programas de segurança do Trabalho bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento, e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

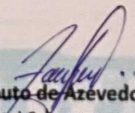
A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados a SAMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

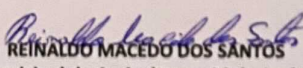
Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Comprovante emitido às 15:34 hs do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília> **Válido por 3 (três anos);**

Técnico Responsável pelo parecer:


André Luiz Couto de Azevedo Alves
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato: 100/2019

De acordo,


REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2021